



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 970/2013

Ementa: Declara o FRIVOLITÉ como patrimônio imaterial do Município de Orobó e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva (Chaparral), faço saber que, em sessão realizada em 04/08/2013 a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado o FRIVOLITÉ, como patrimônio imaterial do Município de Orobó.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo compreende-se Frivolité como a técnica de renda, desenvolvida e transmitida de geração em geração no Município de Orobó pela artesã Rosa Antonia Pereira, moradora do Sítio Caiçaras, que consiste na sequência de nós e picôs que formam círculos ou semicírculos com uso do navete que é o instrumento de elaboração das peças do Frivoleté.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 05 de setembro de 2013; 85º da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração
Publicado em 05/09/13
José Maria de A. Silva
Secretário

Prefeitura Municipal de Orobó
Cléber José de Aguiar da Silva Júnior
Secretário de Administração